

PARECER Nº 141/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que visa criar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PROAGENTE - destinado a levar à comunidade noções básicas de higiene e saneamento, bem como informar ao munícipe acerca dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal e seus concessionários.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinada sem lei.

E, de acordo com a Lei Orgânica do Município, (art. 37, § 2º, incisos III e IV), o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre tais matérias.

Desta forma, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa da Sra. Chefe do Executivo viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, por vício de iniciativa, somos  
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/04/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Laurindo

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus